



000562

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 10.999 , DE 14 DE JULHO DE 2006**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, para implantação do coletor tronco Convento I, o imóvel situado neste Município de Taubaté, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei Municipal nº 1931, de 14 de outubro de 1981,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, sem benfeitorias, situados neste Município de Taubaté, com a área de 1.047,27m<sup>2</sup>, necessário à implantação do Coletor Tronco Convento I, que integrará o Sistema de Esgotos Sanitários deste Município de Taubaté, imóvel esse que consta pertencer a Maria Margarida Orcelli Frugolli e outros, com as medidas, limites e confrontações constantes da planta da SABESP desenho final nº 0033/06-RVE e respectivo memorial descritivo, a saber:

“Uma faixa de terras situada em uma chácara, no Bairro do Belém, pertencente à transcrição 16.802 do CRI de Taubaté – SP e representada no desenho SABESP 033/06-RVE, tendo início no ponto aqui designado 9, situado no alinhamento da Avenida Doutor Félix Guisard Filho, distante 63,33m do imóvel nº 2263; segue pelo citado alinhamento por 4,99m, até o ponto aqui designado 10; segue à direita com ângulo interno de 143º05’08”, por 20,45m até o ponto aqui designado 11; segue à direita com ângulo interno de 139º12’07”, por 54,32m, até o ponto aqui designado 12; segue à esquerda com ângulo interno de 209º41’46”, por 68,47m, até o ponto aqui designado 13; segue à esquerda com ângulo interno de 198º46’28”, por 62,86m, até o ponto aqui designado 14; segue à esquerda com ângulo interno de 192º23’37”, por 53,73m, até o ponto aqui designado 15; segue à direita com ângulo interno de 177º50’29”, por 86,71m, até o ponto aqui designado 16, confrontando desde o ponto 10 com área da mesma propriedade; segue à direita com ângulo interno de 94º20’30”, confrontando com Jacomo Fermi – Espólio, por 3,01m, até o ponto aqui designado 17;

*PPB*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

segue à direita com ângulo interno de  $85^{\circ}39'30''$ , por 86,88m, até o ponto aqui designado 18; segue à esquerda com ângulo interno de  $182^{\circ}09'31''$ , por 54,00m, até o ponto aqui designado 19; segue à direita com ângulo interno de  $167^{\circ}36'23''$ , por 63,68m, até o ponto aqui designado 20; segue à direita com ângulo interno de  $161^{\circ}13'32''$ , por 69,76m, até o ponto aqui designado 21; segue à direita com ângulo interno de  $150^{\circ}18'14''$ , por 54,00m, até o ponto aqui designado 22; segue à esquerda com ângulo interno de  $220^{\circ}47'53''$ , por 23,33m, até o ponto aqui designado 9, confrontando desde o ponto 17, com área da mesma propriedade, encerrando uma área de 1.047,27m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de julho 2006, 361º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 366º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Felix.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 14 de julho de 2006.

**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**